## PROJETO DE LEI № , DE 2011

(Da Sra. Benedita da Silva)

Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, para estabelecer a distribuição paritária entre os sexos no preenchimento de cargos nos órgãos de direção e de deliberação partidários.

## O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 14.....

Parágrafo único. O preenchimento de cargos nos órgãos de direção e de deliberação partidários deverá observar a distribuição paritária entre os sexos. (NR)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que é preciso acelerar o processo de incorporação feminina à política nacional. A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, em seu art. 10, § 3º, estipula a reserva de pelo menos trinta por cento das vagas às mulheres no registro dos candidatos pelos partidos políticos.

2

É preciso ir além, todavia. Entendemos ser fundamental que as mulheres participem em iguais condições nos órgãos deliberativos dos partidos políticos.

Assim, propomos alteração na Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096, de 1995) estabelecendo que a composição dos cargos nos órgãos de direção e de deliberação partidários observe a distribuição paritária entre os sexos.

Talvez, daqui a alguns anos, tal estipulação se torne desnecessária, quando homens e mulheres estiverem inteiramente integrados à vida política e partidária do País. Neste momento, contudo, obrigar os partidos políticos a investirem na busca ativa de lideranças femininas faz todo o sentido.

Oferecemos, pois, a presente proposição a nossos pares, esperando contar com seu apoio para sua aprovação, para avançarmos em direção a uma sociedade mais democrática.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputada BENEDITA DA SILVA